



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2026

“ESTABELECE A COMISSÃO LEGISLATIVA DE DIREITO DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Legislativa de Defesa do Consumidor e Contribuinte que irá seguir as determinações da Lei do Código de Defesa do Consumidor (CDC) nº 8.078/90, passando conforme artigo 105 desta, a integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Parágrafo único: A Constituição Brasileira, no seu artigo 5º, inciso XVII, garante a liberdade de associação, desde que, a finalidade seja lícita e não tenha caráter paramilitar, sendo assim, é lícito ao eleito para mandato de Vereador, vez que representa vários cidadãos consumidores e contribuintes, defender os seus interesses e direitos.

Art. 2º A Comissão Legislativa de Defesa do Consumidor e Contribuinte, será instituída por esta Resolução e deverá seguir as determinações do Regimento Interno – Capítulo II - Das Comissões Permanentes, seguindo a determinação dos artigos 69 e 70 deste, será composta por 03(três) vereadores.

Art. 3º A Comissão Legislativa de Defesa do Consumidor e Contribuinte tem por finalidade atuar na defesa e nos interesses destes.

§ 1º - O Consumidor e Contribuinte, de agora em diante aqui Reclamante, caso queira, poderá com a ajuda da Comissão fazer reclamações via link do Procon <https://www.procon.sp.gov.br/> ou presencialmente.





I- A Comissão, a pedido, irá orientar e avaliar se é pertinente a reclamação junto ao link do Procon ou presencialmente na cidade mais próxima, cabendo a decisão final e a propositura exclusivamente ao Reclamante.

II- Caso a Comissão após analisar os fatos relatados e o direito a ser aplicado, venha a discordar do Reclamante, por entender que não se trata de relação de consumo e ou que possa existir falta de fundamento e ou que seja uma denúncia ilícita, falsa, maculada, etc, poderá deixar de registrar a Reclamação, e se assim entender, irá informar ao Reclamante interessado.

III- Esta Comissão prestará serviço gratuito ao Reclamante e não onerará os cofres públicos com os seus serviços, porém, poderá a Câmara Municipal custear cursos para qualificação e melhor atendimento, bem como, poderá fornecer estagiários para ajudarem no atendimento, nas instruções e no cadastro das Reclamações.

IV- Qualquer um dos membros da Comissão poderá propor a Reclamação solicitada pelo Reclamante junto ao Procon, utilizando seu Gabinete pessoal.

V- Cabe ao Reclamante acompanhar o andamento da sua Reclamação junto ao Procon, inclusive as datas e as audiências, não tendo a Comissão ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade sobre a reclamação aberta, ocorrendo ou não má-fé, dolo, fraude, etc, praticada pelo Reclamante.

VI- A Comissão não irá fornecer advogado(a) ao Reclamante, caso a reclamação/demanda seja levada ao Judiciário ou outro órgão que exija.

VII- Esta Comissão atenderá exclusivamente pessoa física, bem como, poderá se assim entender, protocolar ações coletivas para defender o consumidor e contribuinte/Reclamante.

VIII- Esta Comissão não tem o poder de fiscalizar locais e ou estabelecimentos privados.





Art. 4º A Comissão Legislativa de Defesa do Consumidor e Contribuinte, a seu critério poderá convocar para prestar esclarecimentos representantes de entidades, conselhos municipais, associações de bairros, órgãos comunitários, imprensa e outros que julgar necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 04 de março de 2026.


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Defesa do Consumidor e Contribuinte, prestará um serviço de grande utilidade para os cidadãos, especialmente aos Holambrenses .

Todos os dias os consumidores sofrem abusos por parte do poder público, de fornecedores, fabricantes, comerciantes e tomadores de serviços em suas relações de consumo, sem ter a quem recorrer para pedir orientações e ou formalizar as reclamações.

Com a instituição desta Comissão, a Câmara dará um passo em direção das garantias legais aos cidadãos que se sentirem prejudicados nas relações de consumo.

Esta Comissão poderá ser um órgão guardião do cumprimento das normas que defendem os direitos do cidadão nas relações de consumo, de modo especial a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

Caberá também a Comissão, ajudar na constituição futura do órgão de defesa dos direitos do consumidor (PROCON), que será responsável por criar uma política de educação para o consumo.

Como se sabe, a Lei n.º 8.078 do ano de 1990 exige que, para integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, os órgãos de defesa do consumidor sejam criados com objetivos específicos, por lei ou norma equivalente. Tal exigência aplica-se ao presente caso.

Sendo assim, a Comissão de Defesa do Consumidor e Contribuinte desta Câmara, tem objetivos específicos que demandam conhecimento jurídico advindo de norma específica; Daí a necessidade, oportunidade e conveniência de apresentação deste projeto.

Alicerçado em dados e fatos que exigem a manifestação da Câmara, me sinto honrado em apresentar esta proposição para a qual peço a atenção e a aprovação dos demais Vereadores.

Acredito que nenhum parlamentar se oporá a um projeto que beneficia tão diretamente a todos os cidadãos, já que não se concebe nenhum desses que não seja, no mundo contemporâneo, também um consumidor e, nessa condição, que possa prescindir da proteção que seus representantes na Câmara Municipal têm o poder de assegurar.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para que esse Projeto de Resolução seja aprovado.

Plenário Vereador Aparício de Almeida”, em 4 de março de 2026.


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA

VEREADOR

